



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.724

SÃO SIMÃO, GOIÁS, 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicação feita nesta data

15 / 06 / 2020

Gisela Peres

Assinatura

“Autoriza o poder executivo Municipal a criar a guarda mirim no âmbito do Município de São Simão e adota outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Guarda Mirim no âmbito do Município de São Simão.

§ 1º- A Guarda Mirim será disciplinada em obediência aos comandos contidos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação atinente a matéria e será formada por crianças e adolescentes que preencham os requisitos impostos por esta Lei.

§ 2º- Para fins desta Lei, a definição de criança e de adolescente é aquela que vem insculpida nos termos do artigo 2º da Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. - 2º** - A Guarda Mirim será formada pelas crianças e adolescentes a que se refere o parágrafo 2º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) estejam devidamente matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino.
- b) estejam devidamente autorizados por seus pais ou responsáveis, na forma da lei.

**Art. 3º** - A Guarda Mirim, dentro de sua área de atuação, utilizar-se-á de mecanismos que visem despertar na criança e no adolescente os comandos contidos na Lei Federal instituidora do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

- do direito à vida e à saúde;
- do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

- do direito à convivência familiar e comunitária;
- do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

**Art. 4º**- A Guarda Mirim dentro de sua área de atuação, obedecerá os comandos contidos no Estatuto da Criança, desenvolvendo atividades que garantam aos participantes da Guarda Mirim, dentro outros direitos previstos na legislação aplicável, o quanto segue:

- garantia e acesso e frequência obrigatória no ensino regular;
- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- horário especial para o exercício das atividades.

**Art. 5º** - A Guarda Mirim desenvolverá com seus participantes um conjunto de atividades internas e externas que visem a formação das crianças e dos adolescentes, devidamente supervisionados por funcionários pertencentes ao quadro funcional do Município de São Simão.

**Art. 6º** - As atividades a serem desenvolvidas pela Guarda Mirim constarão de decreto normatizador da presente Lei que será desenvolvido pelos setores competentes da administração pública municipal, em obediência aos comandos contidos nesta Lei e na legislação aplicável a matéria, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal incentivará a participação de voluntários, para que, dentro de suas áreas de conhecimento, exerçam atividades junto a Guarda Mirim, sempre com a supervisão dos responsáveis pertencentes ao quadro funcional da municipalidade.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal poderá receber doações de todo o gênero e espécie que possam ser utilizados para a consecução dos objetivos desta Lei, respeitados os textos legais aplicáveis.

**Art. 9º** - O ingresso na Guarda Mirim não criará nenhum tipo de vínculo trabalhista entre os menores e a Municipalidade, visto objetivar a formação sócio-educativa dos mesmos, que poderão receber auxílio pecuniário, nos limites disciplinados em Decreto do Executivo.




**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (15/06/2020).*

  
**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito.